



## **RESOLUÇÃO Nº 268, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

**O CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE AQUIDAUANA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar as Normas para o uso dos Laboratórios de Informática do Câmpus de Aquidauana, documento anexo a esta Resolução.

AURI CLAUDIONEI MATOS FRÜBEL

## **NORMAS PARA O USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CÂMPUS DE AQUIDAUANA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática do Campus de Aquidauana tem por objetivo o atendimento administrativo, didático e de uso em geral por parte da comunidade universitária, para ações de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES, USUÁRIOS E UTILIZAÇÃO**

Art.2º. São consideradas prioritárias as seguintes atividades:

- I. Aulas dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado com disciplinas introdutórias a manipulação de softwares.
- II. Aulas dos Cursos de Pós-graduação;
- III. Cursos de extensão;
- IV. Treinamento funcional;
- V. Trabalhos acadêmicos;
- VI. Outros serviços.

Art. 3º. São usuários, os discentes, docentes e técnico-administrativos, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Acadêmicos envolvidos com monografia e trabalhos de conclusão de curso;

II. Acadêmico de graduação do CPAQ/UFMS;

III. Acadêmicos da pós-graduação;

IV. Docentes e técnico-administrativos.

Art. 4º A utilização destes laboratórios será, exclusivamente, para trabalhos de interesse da UFMS.

Art. 5º Durante o período em que o usuário estiver utilizando os equipamentos destes laboratórios será de sua inteira responsabilidade qualquer avaria que venha a ocorrer com o mesmo. Na hipótese de detectar algum periférico ou máquina com problema o usuário deverá comunicar de imediato, ao técnico de TI, ou técnico de laboratório.

Art. 6º O usuário, que por má utilização, venha a danificar qualquer equipamento, software ou móveis existentes nestes laboratórios, será responsabilizado financeiramente pela reposição dos mesmos.

Art.7º Caso haja necessidade de instalação de software (permitido apenas a professores e ministrante de cursos, e que estejam em conformidade com o item 8.4.1, alínea h da Resolução Nº 61-CD/UFMS de 7 de dezembro de 2015), o usuário deverá solicitar ao responsável pelos laboratórios, com antecedência de 15 (quinze) dias, e este deverá agendar a instalação que será acompanhada do solicitante, sendo vetada a utilização e instalação por conta própria.

Art.8º Para a realização de atividades de extensão com a participação da comunidade externa o responsável deverá, com antecedência mínima de 15 dias úteis, solicitar via abertura de chamado pelo e-mail <suporte.cpaq@ufms.br> a criação do usuário, e informar a data de início e fim de cada curso. Para a utilização do usuário externo, o coordenador do evento deverá solicitar os dados pessoais como o nome e o CPF dos alunos que não possuem o Passaporte UFMS. O responsável pelo minicurso deverá registrar manualmente o patrimônio do computador e os dados pessoais do aluno como forma de assegurar o controle e a segurança da rede UFMS.

Art. 9º A utilização dos Laboratórios Informática, tanto para aulas quanto para pesquisas e demais fins, contarão obrigatoriamente com a presença do técnico do laboratório, sendo vedada a utilização sem a presença do mesmo, ressalvado o disposto no Art. 13 deste regulamento.

## CAPÍTULO III

### DOS HORÁRIOS E AGENDAMENTOS

Art. 10. O usuário interessado na utilização destes laboratórios deverá fazer o cadastro do seu passaporte UFMS, para que seja criado seu login de domínio para acesso aos equipamentos.

Art. 11. Cada usuário terá o tempo máximo de 2 (duas) horas de utilização destes laboratórios.

Parágrafo único. Caso haja equipamento disponível, o tempo de utilização poderá ser estendido, pelo tempo necessário, ou enquanto permanecer a disponibilidade, desde que devidamente autorizado.

Art. 12. O Laboratório de Informática funcionará de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

I. Das 7 às 11 horas;

II. Das 13 às 17 horas;

III. Das 19 às 23 horas;

Parágrafo único. Os Laboratórios de Informática poderão funcionar aos sábados, mediante prévio agendamento e autorização pela coordenação do laboratório.

Art. 13. Os agendamentos para utilização destes laboratórios aos sábados deverão ser feitos pelo responsável pela atividade, com antecedência de no mínimo 15 dias, sendo necessário ao requisitante o preenchimento do termo de autorização de uso, em acordo com a Resolução N° 134 - CD/UFMS, de 25 de julho de 2017.

Art. 14. O agendamento de horários ocorrerá na primeira semana de cada semestre letivo. A partir da segunda semana, os horários remanescentes poderão ser redistribuídos, sempre de forma proporcional para os demais cursos.

Art. 15. A divisão dos horários dos Laboratórios de Informática para fins de aula, dos cursos de cada turno, se dará da seguinte forma: 4 horários X 5 dias X 17 semanas = 340 / pelo número de cursos + 1 = horários por curso durante o semestre.

Parágrafo único. As horas de utilização para disciplinas introdutórias a manipulação de softwares serão excluídas do cálculo de horas por curso.

Art. 16. As reservas dos Laboratórios de Informática para as aulas práticas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas, informando obrigatoriamente:

I. Horário de inicial e final da reserva;

II. Nome completo de quem reservou;

III. Curso, turno, quantidade de usuários e semestre que leciona;

IV. Software que pretende utilizar.

Art. 17. As reservas deverão ser registradas via e-mail a ser encaminhado para <suporte.cpaq@ufms.br> ou via preenchimento de formulário eletrônico disponível em <<https://cpaq.ufms.br/agendas/agenda-laboratorio-de-informatica/agendamento-laboratorio-de-informatica>>, cabendo ao técnico responsável a inclusão dos agendamentos na página;

Art. 18. As aulas reservadas terão prioridade na utilização destes laboratórios, cabendo ao técnico de plantão dar suporte necessário para o bom andamento das aulas;

Art. 19. O atraso em mais de 15 (quinze) minutos após o início da reserva implicará no cancelamento da mesma, tornando assim os equipamentos disponíveis para outros possíveis usuários;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 20. São direitos e obrigações dos usuários:

I. Seguir as normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Resolução n° 61-CD/UFMS, de 7 de dezembro de 2009.

II. Efetuar sugestões ou reclamações diretamente ao responsável pelos Laboratórios de Informática;

III. Acatar as orientações do técnico ou responsável, acerca das atividades desenvolvidas nestes laboratórios.

IV. A reserva dos Laboratórios de Informática para alguma atividade de aula ou treinamento deverá ser realizada pelo professor ou técnico responsável, e agendada com no mínimo 48 horas de antecedência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 21. É vetado ao usuário:

- I. Acessar componentes internos (intranet), instalar ou desinstalar periféricos nos equipamentos, exceto “pen Drive e fone de ouvido”;
- II. Usar equipamentos e instrumental par a realização de atividades alheias aos objetivos destes laboratórios;
- III. Utilizar as mesas como assento ou depósito de objetos;
- IV. Fumar no recinto destes laboratórios;
- V. Conversar em tom alto de voz;
- VI. Utilizar o computador em conjunto para trabalhos em grupo, exceto em situações de aulas ou cursos onde o número de máquinas seja insuficiente para cumprir esta determinação.
- VII. Infringir as normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Resolução N° 61-CD/UFMS, de 7 de dezembro de 2009.
- VIII. Adentrar os Laboratórios de Informática portando:
  - a) Objetos que, por sua natureza ou seus componentes, que produzam danos aos equipamentos (produtores de campo magnético: imã, rádios, toca-fitas, toca-cds, alto-falantes, etc.);
  - b) Solventes, sabões, detergentes e quaisquer outras substâncias que possam causar danos aos equipamentos, inclusive líquidos de qualquer natureza;
  - c) Ferramentas de qualquer espécie, incluídas as de uso em eletrônica;
  - d) Produtos alimentícios.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O material de consumo a ser utilizado será de inteira responsabilidade do usuário.

Parágrafo único. Não será permitida a impressão de trabalhos e outros documentos em equipamentos da UFMS nestes laboratórios.

Art. 23. Os equipamentos, bens móveis e mobiliário, estão locados nos Laboratórios de Informática do Câmpus de Aquidauana, sob a responsabilidade da Direção do Câmpus, sendo vetada a sua retirada, a título de empréstimo.

Art. 24. Caberá aos atendentes dos Laboratórios de Informática, alertar ao usuário que desrespeitar estas normas de funcionamento e ao responsável, que o mesmo será suspenso por determinado período, e excluído no caso de reincidência, do acesso e utilização dos Laboratórios.

Art. 25. Os usuários que vierem a infringir o presente Regulamento, estarão sujeitos às penalidades normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Resolução N° 61-CD/UFMS, de 7 de dezembro de 2009.

**CAPITULO VI**  
**DAS NORMAS PARA ACESSO À INTERNET**

Art. 26. A normas para acesso a internet estão descritas nas normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Resolução N° 61-CD/UFMS, de 7 de dezembro de 2009.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SEGURANÇA**

Art. 27. Cada usuário será responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos, sendo que os responsáveis por estes laboratórios serão isentos de qualquer responsabilidade sobre os arquivos dos alunos.

Art. 28. Ficará terminantemente proibida a cópia de qualquer software instalado nos equipamentos dos Laboratórios de Informática, assim como o empréstimo do mesmo aos usuários.

Art. 29. Ficará terminantemente proibida a instalação de qualquer software nos Laboratórios de Informática sem a devida autorização prévia e por escrito da coordenação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA DISCIPLINA**

Art. 30. Será responsabilidade do professor usuário a manutenção da disciplina e da ordem da turma durante as aulas práticas que ministrar.

Art. 31. Será responsabilidade do técnico e dos monitores presentes a manutenção da disciplina durante os horários e locais onde não estiverem sendo ministradas aulas.

Art. 32. Aplicar-se-ão aos usuários, pelo não cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas e na forma dos regimentos Disciplinares dos Discentes e dos Servidores da UFMS.

**CAPITULO IX**  
**DA MANUTENÇÃO**

Art. 33. A manutenção física dos computadores da UFMS no Câmpus de Aquidauana será mantida pelo Técnico em Tecnologia da Informação responsável pelo Câmpus.

Parágrafo único. Terão prioridade na manutenção os microcomputadores da administração geral do Câmpus.

**CAPITULO X**



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Responsável pelos Laboratórios, Coordenação Administrativa e/ou pela Direção do CPAQ/UFMS.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Auri Claudionei Matos Frubel, Presidente**, em 10/10/2017, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100500** e o código CRC **F4EECED0**.

---

### CONSELHO DE CÂMPUS - CPAQ

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 163

Fone: (67)3241-0312

CEP 79200-000 - Aquidauana - MS

---

Referência: Processo nº 23454.001312/2017-54

SEI nº 0100500